



1.355

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

**Requer o registro da Frente Parlamentar de
Atenção Integral à Saúde do Homem.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 15, inciso I e VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados c/c O ART. 3º, DO Ato da Mesa nº 69 de 2005, o registro da **FRENTE PARLAMENTAR DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM.**

Seguem em anexo, ata da fundação e constituição da mencionada Frente Parlamentar, bem como o seu estatuto e a relação das assinaturas dos deputados que aderiram à frente.

Outrossim, nos termos do § único do art. 3º do referido Ato, este parlamentar signatário será o Presidente da Frente perante a Casa.

Diante do exposto, preenchido os requisitos regimentais e baseados na justificativa acima, aguarda-se o devido registro.

02 MAIO 2019

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.


SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal – PDT/ES



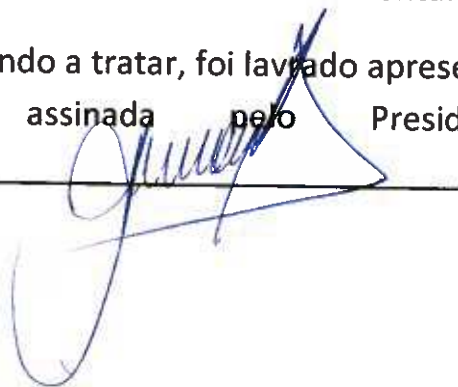
16:59

**ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE ATENÇÃO
INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM**

REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.

Aos vinte e nove dias de abril de 2019, às quinze horas, na sede da Câmara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 812 foi instalada e criada a Frente Parlamentar de Atenção Integral à Saúde do Homem, onde foi eleito o Deputado Federal Sérgio Vidigal – PDT/ES, para Presidir a mesa diretora, ficando os demais cargos para eleição futura. Na ocasião foi aprovado o Estatuto da Frente Parlamentar.

Nada mais tendo a tratar, foi lavrado presente ata que foi lida e aprovada e será assinada pelo Presidente, Deputado Sérgio Vidigal



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE DO HOMEM – FPSH

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º A frente Parlamentar da Saúde do Homem é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e de duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal, Câmara dos Deputados, anexo IV Gabinete 812.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Saúde do Homem tem por objetivo principal trabalhar, solidária e coordenadamente para transformar a realidade da assistência médica e cuidados preventivos de agravos à saúde do homem Brasileiro em suas diferentes faixas etárias, a saber:

Infância, adolescência, adulta e idosa, tendo como pressuposto que a Saúde é o bem mais precioso da vida, direito social inalienável e responsabilidade maior do Estado.

Art.3º A Frente Parlamentar da Saúde do Homem atuará na defesa dos seguintes princípios:

I – A Saúde do homem é um direito. É dever da União dos Estados, do DF e dos Municípios provê-la mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso Universal e igualitário às ações e serviços públicos para sua promoção, proteção e recuperação. O dever dos governos não exime a responsabilidade das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

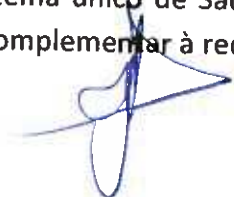
II – As ações e serviços públicos de saúde devem organizar-se na forma do Sistema único de Saúde, com caráter nacional, constituído como uma rede, regionalizada e hierarquizada para suprir as necessidades do homem brasileiro nos aspectos físicos e psicossociais, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Gestão descentralizada corresponsável da União, Estados, DF e Municípios, com direção única em cada esfera governo;

Atendimento integral ao homem, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo aos serviços assistenciais que devem ter padrões de qualidade e resolutividade, procurando minimizar as injustiças de acesso hoje existente;

- Participação da comunidade, através de conferências, Conselhos de Saúde, no planejamento e controle do Sistema, em cada esfera de governo.

A assistência à Saúde do Homem é livre a iniciativa privada. As instituições privadas poderão participar do Sistema único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, em caráter complementar à rede pública.



IV – Estimular a criação Núcleos voltados para essa política no âmbito dos Conselhos de Saúde, Fundos de Saúde, Planos de Saúde, Sistema de Informações e Controles, Planos de Carreira, Cargos e Salário da Saúde, Saúde do trabalhador e Trabalhadores da Indústria, nas três esferas de governo.

V – Estimular a formação de movimentos semelhantes a Frente Parlamentar da Saúde do Homem nos legislativos dos Estados, DF, e Municípios, de maneira a defender os princípios do Homem nos legislativos dos Estados, DF e Municípios, de maneira a defender os princípios do Sistema Único de Saúde e garanti o resgate das responsabilidades dessas esferas de governo.

Art.5º - A Frete Parlamentar da Saúde do Homem atuará de forma articulada com as Comissões do Congresso Nacional; em especial com a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e com a Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Art. 6º - A Frente Parlamentar da Saúde do Homem fomentará a constituição de movimentos congêneres nos Legislativos Estaduais, Municipais e Ministério da Saúde no sentido de criar grupos de trabalho para produzir levantamentos epidemiológicos nas diferentes regiões do Brasil no sentido de elaborar políticas setorializadas, planejamento estratégico de enfrentamento e conhecimento de agravos regionais.

Art. 7º - É vedada à Frente Parlamentar da Saúde do Homem a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 8º - A Frente Parlamentar da Saúde do Homem tem as seguintes categorias de filiados:

I – Parlamentares e Ex-Parlamentares:

- a) Fundador – O que assinou a Ata de lançamento Dia XXXX de XXXX de 2019
- b) Efetivo – O que assinou o termo de adesão à A Frente Parlamentar da Saúde do Homem, aceitando sus princípios e comprometendo-se com seus objetivos.

II – Não Parlamentares:

- a) Fundador – O que assinou a Ata de lançamento, do dia XX de XXXX de 2019
- b) Efetivo – O que assinou o termo de adesão à A Frente Parlamentar da Saúde, aceitando seus princípios e comprometendo-se com seus objetivos.

III – Entidades da área de saúde:

A empresa, organismo, fundação e qualquer instituição pública e privada do setor de saúde de forma direta e indireta que seja envolvida com a questão da saúde e que se disponha a colaborar com a Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

Art. 9º - São direitos dos filiados Parlamentares e Ex-Parlamentares:



I – Participar das atividades da Frente Parlamentar ora criada.

II – Participar das Assembleias Gerais.

III – Votar e ser votado

IV – Requerer ao Presidente da Frente Parlamentar da Saúde do Homem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos 1/3 dos filiados; e

V – Ter acesso a todos os livros e registros da Frente Parlamentar da Saúde do Homem

Art. 10 – São direitos dos filiados não Parlamentares:

I – Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;

II – Ter acesso a todos os livros e registros da Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

Art. 11 – São deveres dos filiados:

I – Divulgar a Frente Parlamentar da Saúde do Homem, seus princípios e objetivos.

II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

III – Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos da Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

IV – Exercer cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Art. 12 – Por aprovação do Conselho Consultivo, poderão ser instituídas contribuições à realização dos objetivos da Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 13 – A Frente Parlamentar da Saúde do Homem tem a seguinte composição:

I – Assembleias Gerais


II – Conselho Diretor

III- Conselho Consultivo

IV – Conselho Fiscal

V – Frentes Estaduais

VI – Frentes Municipais



Art. 14 – Assembleia Geral, órgão da deliberação soberana e demais alto grau da Frente Parlamentar da Saúde do Homem é constituída pelos filiados Parlamentares e Ex-Parlamentares, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

Capítulo III

Das Competências

Art. 15 Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cujos mandatos serão de 2(dois) anos;

II – Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;

III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

IV – Deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo único – Em casos de urgência, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada com qualquer numero, e suas decisões tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiados, em primeira convocação e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer numero e cabendo ao Presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 18 – Conselho Diretor é composto de:

I – Presidente

II- Três Vice-Presidente

III- Secretário Geral

IV – Secretário Adjunto

V – Tesoureiro



VI - Tesoureiro Adjunto

VII – Consultor Jurídico

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Representar ativa e passivamente a frente Parlamentar da Saúde do Homem em juízo ou fora dele;

II – Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente Parlamentar da Saúde do Homem;

III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

IV – Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal;

V – Efetuar contatos com entidades públicas e privadas, com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da Frente Parlamentar da Saúde do Homem;

VI – Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares ou empregados, autorizar pagamentos e assinar, ou endossar, com o Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto ou procurador com poderes especiais todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da Frente Parlamentar de Saúde ou que relacionem com seu patrimônio.

Art. 20 – Compete aos Vice-presidentes, por designação do Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimento.

Art. 21 – Compete ao Secretário Geral:

I - Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia;

II – Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto.

III – Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenado os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV – Lavrar Atas das sessões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 23 – Compete ao tesoureiro:



I – Superintender os serviços de Tesouraria e Contabilidade;

II – Assinar ou endossar, com o Presidente, ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da Frente Parlamentar da Saúde do Homem ou que se relacionem com o seu patrimônio;

III – Pagar as dispensas autorizadas;

IV – Apresentar, mensalmente, ao Presidente, balancete geral de receita e despesa, e trimestralmente, relatório das atividades da Tesouraria e a prestação de contas.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar o Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, inclusive, se for o caso, assinando ou endossando com o Presidente, ou um dos Vice-Presidentes especialmente designados para tal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da Frente Parlamentar da Saúde do Homem ou se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 25 – Compete ao Consultor Jurídico:

I – Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da Frente Parlamentar da Saúde do Homem;

II – Assessorar a Frente Parlamentar da Saúde do Homem na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

Art. 26 – Ao Conselho Consultivo, formado de coordenadores de bancada, compete articular e mobilizar seus companheiros de partido em adesão à Frente Parlamentar da Saúde do Homem e apoio à seus movimentos, bem como pronunciar-se a cerca de qualquer questão quando solicitado pelo Presidente.

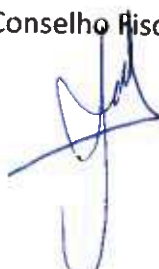
Art. 27 – Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3(três) suplentes, compete:

I – Examinar, trimestralmente, a prestação de contas do Conselho Diretor;

II – Emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pelo Conselho Diretor, divulgando-os aos Parlamentares até 5(cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim;

III – Requisitar informações, livros e documentos ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um Presidente.



Art. 28 – Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete a divulgação e apoio aos princípios e objetivos da Frente Parlamentar da Saúde do Homem.

Capítulo IV

Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 29 – O patrimônio da Frente Parlamentar da Saúde do Homem será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 30 – Constituem renda da Frente Parlamentar da Saúde do Homem:

I – Legados e doações;

II – Contribuições dos filiados;

III – Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

Art. 31 – Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado o Balanço Geral para exame e aprovação, pela Assembleia Geral, nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 32 – Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos 2/3(dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

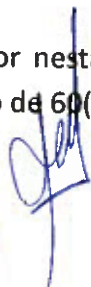
Art. 33 – A Frente Parlamentar da Saúde do Homem somente poderá ser dissolvida por decisão Judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio da Frente Parlamentar da Saúde do Homem será destinado à instituição indicada em Assembleia Geral, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 34 – Os dirigentes da Frente Parlamentar da Saúde do Homem não são remunerados e nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor “ad referendum “ da Assembleia Geral.

Art. 36 – Este Estatuto entra em vigor nesta data e será publicado por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 60(sessenta) dias.





CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2013)

Proposição: REQ 1355/2019
Autor da Proposição: SERGIO VIDIGAL E OUTROS
Data de Apresentação: 02/05/2019
Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	208
	Não Conferem	005
	Fora do Exercício	002
	Repetidas	038
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	253

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PR	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALCIDES RODRIGUES	PRP	GO
6	ALÊ SILVA	PSL	MG
7	ALEX SANTANA	PDT	BA
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
10	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
11	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALIEL MACHADO	PSB	PR
14	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
15	ALUISIO MENDES	PODE	MA
16	AMARO NETO	PRB	ES
17	ANDRÉ ABDON	PP	AP
18	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
19	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
20	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
21	AROLDI MARTINS	PRB	PR
22	ARTHUR LIRA	PP	AL
23	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
24	ÁTILA LIRA	PSB	PI

25	AUGUSTO COUTINHO	SOLIDARIEDAPE	
26	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDARJ	
27	BACELAR	PODE	BA
28	BETO ROSADO	PP	RN
29	BIBO NUNES	PSL	RS
30	BILAC PINTO	DEM	MG
31	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
32	BOCA ABERTA	PROS	PR
33	BOSCO COSTA	PR	SE
34	CACÁ LEÃO	PP	BA
35	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
36	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
37	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
38	CARLOS CHIODINI	MDB	SC
39	CARLOS GOMES	PRB	RS
40	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
41	CARLOS VERAS	PT	PE
42	CÁSSIO ANDRADE	PSB	PA
43	CELINA LEÃO	PP	DF
44	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
45	CÉLIO STUDART	PV	CE
46	CELSO MALDANER	MDB	SC
47	CEZINHA DE MADUREIRA	PSD	SP
48	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
49	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
50	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
51	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
52	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
53	CLEBER VERDE	PRB	MA
54	CRISTIANO VALE	PR	PA
55	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
56	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
57	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
58	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
59	DANIEL SILVEIRA	PSL	RJ
60	DANILO CABRAL	PSB	PE
61	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
62	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
63	DENIS BEZERRA	PSB	CE
64	DIEGO GARCIA	PODE	PR
65	DOMINGOS NETO	PSD	CE
66	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
67	DR. FREDERICO	PATRI	MG
68	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDAMT	
69	DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.	PP	RJ
70	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
71	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
72	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
73	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG

74	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
75	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
76	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
77	ELIAS VAZ	PSB	GO
78	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
79	ERIKA KOKAY	PT	DF
80	EROS BIONDINI	PROS	MG
81	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
82	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
83	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
84	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
85	FÁBIO TRAD	PSD	MS
86	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
87	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
88	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
89	FLORDELIS	PSD	RJ
90	FRED COSTA	PATRI	MG
91	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
92	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
93	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
94	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
95	GREYCE ELIAS	AVANTE	MG
96	GUILHERME DERRITE	PP	SP
97	GURGEL	PSL	RJ
98	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
99	HELDER SALOMÃO	PT	ES
100	HÉLIO COSTA	PRB	SC
101	HÉLIO LEITE	DEM	PA
102	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
103	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
104	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
105	JÉSSICA SALES	MDB	AC
106	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
107	JOÃO ROMA	PRB	BA
108	JORGE SOLLA	PT	BA
109	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
110	JOSIMAR MARANHÃOZINHO	PR	MA
111	JUAREZ COSTA	MDB	MT
112	JULIO CESAR RIBEIRO	PRB	DF
113	JÚNIOR BOZZELLA	PSL	SP
114	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
115	LAFAYETTE DE ANDRADA	PRB	MG
116	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
117	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
118	LINCOLN PORTELA	PR	MG
119	LUCAS VERGILIO	SOLIDARIEDAGO	
120	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
121	LUIZA CANZIANI	PTB	PR
122	LUIZ LIMA	PSL	RJ

123	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
124	MAJOR FABIANA	PSL	RJ
125	MANUEL MARCOS	PRB	AC
126	MARCELO NILO	PSB	BA
127	MARCELO RAMOS	PR	AM
128	MARCIO ALVINO	PR	SP
129	MÁRCIO BIOLCHI	MDB	RS
130	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
131	MARINA SANTOS	SOLIDARIEDAPI	
132	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
133	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
134	MARRECA FILHO	PATRI	MA
135	MARX BELTRÃO	PSD	AL
136	MAURO LOPES	MDB	MG
137	MAURO NAZIF	PSB	RO
138	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
139	MOSES RODRIGUES	MDB	CE
140	NATÁLIA BONAVIDES	PT	RN
141	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
142	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
143	NILTO TATTO	PT	SP
144	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
145	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
146	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
147	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
148	PADRE JOÃO	PT	MG
149	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
150	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
151	PAULO FREIRE COSTA	PR	SP
152	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDA	SP
153	PAULO RAMOS	PDT	RJ
154	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
155	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
156	PEDRO PAULO	DEM	RJ
157	PEDRO UCZAI	PT	SC
158	PEDRO WESTPHALEN	PP	RS
159	POLICIAL KATIA SASTRE	PR	SP
160	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
161	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
162	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
163	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
164	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
165	RAFAEL MOTTA	PSB	RN
166	RAIMUNDO COSTA	PR	BA
167	RAUL HENRY	MDB	PE
168	REGINALDO LOPES	PT	MG
169	RICARDO IZAR	PP	SP
170	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
171	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE

172	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
173	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
174	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
175	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
176	RUBENS OTONI	PT	GO
177	RUI FALCÃO	PT	SP
178	SANTINI	PTB	RS
179	SCHIAVINATO	PP	PR
180	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
181	SEVERINO PESSOA	PRB	AL
182	SIDNEY LEITE	PSD	AM
183	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
184	SILVIO COSTA FILHO	PRB	PE
185	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
186	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
187	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
188	TADEU ALENCAR	PSB	PE
189	TITO	AVANTE	BA
190	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
191	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
192	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
193	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
194	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
195	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
196	VERMELHO	PSD	PR
197	VICENTINHO	PT	SP
198	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
199	VINICIUS FARAH	MDB	RJ
200	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
201	WALTER ALVES	MDB	RN
202	WELITON PRADO	PROS	MG
203	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
204	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
205	ZÉ CARLOS	PT	MA
206	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDAMG	
207	ZÉ VITOR	PR	MG
208	ZECA DIRCEU	PT	PR



Câmara dos Deputados

REQ 1.355/2019

Autor: Sergio Vidigal

**Data da
Apresentação:** 02/05/2019

Ementa: Requer o registro da Frente Parlamentar de Atenção Integral à Saúde do Homem.

**Forma de
Apreciação:** .

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

**Regime de
tramitação:** .

Em 16/05/2019


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



8CCF511323